



LEI Nº. 1008/2012

SÚMULA: Institui o Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na Modalidade Aprendizagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e eu **ANTONIO CARLOS DOMINIAK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L
E
I**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Bonito/PR, o Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na Modalidade Aprendizagem visando:

I – Oportunizar aos adolescentes, em situação de risco, uma vivência educativa em relação ao mundo do trabalho;

II – Fomentar políticas públicas para integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do adolescente trabalhador;

III – Oportunizar o ingresso do adolescente no mercado de trabalho, através do desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e das atitudes, desenvolvendo o senso de responsabilidade e iniciativa através da consciência de seus direitos e deveres enquanto cidadão, bem como de valores éticos;

IV – Preparar o adolescente para o trabalho, desenvolvendo suas aptidões físicas, morais e intelectuais;

V – Propiciar aos adolescentes condições efetivas para exercer uma ocupação profissional e garantir seu sustento;

VI – Valorizar a escolaridade, bem como a busca constante de novos conhecimentos, através de atividades que o estimulem.

Art. 2º - O Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na Modalidade Aprendizagem terá as seguintes ações:

I – Formular diagnóstico de todas as crianças e adolescentes que estão desenvolvendo algum tipo de trabalho no Município;

II – Envidar esforços para o resgate de todas as crianças que trabalham ou exerçam atividade remunerada, prostituição infantil e usuários de substâncias entorpecentes, com abordagem no âmbito familiar, através de assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares e demais entidades que se dispuser a colaborar com o Programa;

III – Efetivar parcerias com Universidades, Empresas, Organizações não governamentais e Sistema “S” (Senac, Senai, Senar), para implementação do curso de aprendizagem no Município;

IV – Garantir verba suficiente para implementação do Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na modalidade de Aprendizagem;

V – Promoção de campanha acerca da proibição do trabalho doméstico, exploração



do trabalho infantil, prostituição infantil e males à saúde causados por drogas, bem como o papel da sociedade na denúncia destes temas ao Conselho Tutelar;

VI – Atender as exigências e preceitos estabelecidos nos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 110/2008 firmadas junto ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º - O Programa será dirigido ao atendimento a adolescentes de ambos os sexos, com idade entre 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, em condição de risco social.

Art. 4º - O Programa contará com a participação de instituições formadoras, órgãos da Administração Direta e Indireta, além das entidades sociais.

Art. 5º - Ficam criadas 10 (dez) vagas de auxiliar administrativo-aprendiz, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Para atendimento ao Programa nos termos do art. 1º e 5º, será adotado no âmbito da Administração Pública Direta, o regime de aprendizagem previsto nos arts. 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº. 10.097/2000) e Decreto Federal nº. 5.598/2005, exclusivamente para inserção de adolescentes em condição de risco social, nos termos do art. 227, caput, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 7º - A seleção para contratação dos adolescentes visando o preenchimento das vagas, conforme disposto no art. 5º, será realizada através de processo seletivo, mediante o atendimento aos critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas referentes à contratação dos adolescentes no padrão de salário mínimo hora por no máximo 20 (vinte) horas semanais correrão à conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal